



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional  
Secretaria Nacional de Segurança Hídrica

PORTEARIA Nº 1263, DE 28 DE ABRIL DE 2025

**O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL,** nomeado pela Portaria nº 2.228, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho 2024, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por delegação de competência, por força da Portaria nº 1.184, de 15/04/2024, publicada no Diário Oficial da União de 16 de abril de 2024 – Seção 01, e

Considerando a necessidade de assegurar o acompanhamento técnico, o controle da execução e o adequado registro das informações e documentos exigidos no Transferegov.br.

Considerando, de forma mais específica, o disposto nos Art. 46 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024, que regulamenta as transferências obrigatórias de recursos da União para a execução de ações do Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores DAVID TADEU BORGES MARWELL, matrícula Siape nº 1.646.055 e VERONILTON PEREIRA DE FARIAS, matrícula Siape nº 1.975.234, para exercerem a função de Gestor Titular e Substituto, respectivamente, do Termo de Compromisso nº 973459/2024, celebrado com o Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Plataforma Transferegov.br, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC, nos termos da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024, tem por objeto a elaboração de projeto executivo, consultoria de gerenciamento das obras e execução das obras de implantação de sistemas de abastecimento de água nas comunidades rurais localizadas numa faixa de 10 km de largura, tendo como eixo, o traçado do Ramal do Apodi/PISF nos municípios de José da Penha, Major Sales, Paraná e Luís Gomes no Estado do Rio Grande do Norte, Área Diretamente Afetada – ADA, previstos no programa de infraestrutura de abastecimento de água ao longo dos canais (PBA - 15), conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Art. 2º São competências do Gestor do Termo de Compromisso:

I - Verificar as peças documentais e requisitos para declaração de cumprimento das cláusulas suspensivas;

II - Autorizar o início do procedimento licitatório;

III - Verificar o resultado do processo licitatório;

IV - Realizar o planejamento orçamentário e financeiro do Termo de Compromisso, encaminhando os dados tempestivamente para a Coordenação-Geral de Contratos e Orçamento (CGCO), a fim de subsidiar as ações necessárias de planejamento orçamentário e financeiro do Departamento de Projetos Estratégicos (DPE).

V - Solicitar a transferência dos recursos orçamentários e financeiros necessários a execução do objeto, de acordo com cronograma de desembolso e andamento da execução;

VI - Acompanhar, avaliar e aferir a execução física e financeira do objeto pactuado e a regular aplicação dos recursos;

VII - Verificar o cumprimento pelo recebedor do previsto nos Art.30 e 47 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n.º 32, de 4 de junho de 2024;

VIII - Analisar e sugerir a aprovação/rejeição de aditivos ao Plano de Trabalho e ao Termo de Compromisso;

IX - Analisar e submeter à decisão superior as questões relativas à reorientação de ações e à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

X - Providenciar a notificação do recebedor em caso de má aplicação ou ausência de prestação de contas;

XI - Adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do resarcimento, em atenção ao disposto no art. 4º da Portaria CGU n.º 1.531, de 1º de julho de 2021. Verificar o cumprimento de obrigações legais constantes do art. 30 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n.º 32, de 4 de junho de 2024.

XII - Sugerir denuncia, rescisão ou extinção do termo de compromisso, quando necessário;

XIII - Analisar e sugerir a aprovação/rejeição da prestação de contas final com base na execução física e financeira, bem como de outros elementos que comprovem o cumprimento do objeto pactuado;

XIV - Sugerir a instauração de Tomada de Contas Especial (TCE), quando necessário;

XV - Solicitar o cancelamento de empenhos remanescentes em caso de denúncia, rescisão ou conclusão do termo;

XVI - Observar os procedimentos específicos relacionados às suas atribuições, conforme dispostos na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n.º 32, de 4 de junho de 2024;

XVII - Alimentar e manter atualizadas as informações e os documentos exigidos no sistema Transferegov.br, relativos às suas competências.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*[assinado eletronicamente]*  
BRUNO CRAVO ALVES



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cravo Alves, Secretário Nacional de Segurança Hídrica Substituto**, em 28/04/2025, às 14:42, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **5780761** e o código CRC **62FF2736**.

---

59000.002572/2024-51

5780761v1

Criado por [weliton.abade](#), versão 14 por [weliton.abade](#) em 28/04/2025 11:26:57.